



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador, 25 de setembro 2025.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 089/2025

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 808/2025 - 25/09/25 - 09:25 min

Contendo: 01 volume(s), 01 folha(s) 00 anexo(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável:

Projeto de Lei n.º 089/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira - REFIME.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025

Fica acrescido o art. 1-A ao Projeto de Lei do Executivo n.º 089/2025, com a seguinte redação:

“Art. 1-A É vedada a adesão ao REFIME por pessoas físicas ou jurídicas que:

I – Tenham aderido o programa de parcelamento fiscal especial do Município nos últimos 3 (três) anos, e;

II – Tenha sido excluída por inadimplência ou descumprimento das regras do parcelamento.

Parágrafo único. *Em casos excepcionais, poderá ser admitida a adesão mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças, devidamente fundamentado e publicado em Diário Oficial do Município, demonstrando a existência de causa superveniente relevante, como calamidade ou grave crise econômico-financeira.*

Justificativa: A inclusão do art. 1-A ao Projeto de Lei nº 089/2025 visa assegurar que o benefício fiscal, não seja utilizado como forma de premiação para quem deliberadamente descumpra suas obrigações, comprometendo o princípio da isonomia tributária, na medida em que contribuintes adimplentes são colocados em posição desvantajosa perante os inadimplentes reincidentes. Além disso, ao inibir esta prática, garante-se um equilíbrio maior no ambiente de concorrência local.

Gabinete do Vereador, 25 de setembro de 2025.


Eduardo de Paula Schulz
Vereador